



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.777/2020**

Aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei 13.415/2017, que define alterações nas legislações afetas ao ensino médio; na Portaria do MEC nº 1.432/2018, que estabeleceu os referenciais que orientam os sistemas de ensino na elaboração e construção dos itinerários formativos; na Resolução CNE/CEB nº 03/2018, que atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio; na Resolução CEE/ES nº 5.666/2020, que estabelece as normas para a implantação do novo ensino médio; nos termos do Parecer nº. 6.108/2020, aprovado na Sessão Plenária do CEE/ES realizada no dia 22 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino.

Art. 2º O Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino prevê a formação geral básica como referência obrigatória, sendo composta pelas competências e habilidades, articuladas como um todo indissociável, e enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, abrangendo as áreas do conhecimento previstas na legislação vigente:

- I** - linguagens e suas tecnologias;
- II** - matemática e suas tecnologias;
- III** - ciências da natureza e suas tecnologias; e
- IV** - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 3º Além da parte concernente à Base Nacional Comum Curricular, definida na legislação vigente, a rede estadual oferecerá anualmente, pelo menos, oito itinerários formativos propedêuticos, a saber:

I - aprofundamento das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas e linguagem e suas tecnologias;

II - aprofundamento da área de ciências da natureza e suas tecnologias;

III - aprofundamento da área de matemática e suas tecnologias;

IV - aprofundamento da área de linguagem e suas tecnologias;

V - aprofundamento das áreas de ciências da natureza e suas tecnologias e linguagem e suas tecnologias;

VI - aprofundamento da área de ciências humanas e sociais aplicadas;

VII - aprofundamento das áreas de ciências da natureza, linguagens, ciências sociais e matemática; e

VIII - aprofundamento das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas e ciências da natureza e suas tecnologias.

Art. 4º Considerando que a educação profissional técnica é fundamental no processo de articulação entre a escola e o mundo do trabalho, o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino, prevê, ainda, o itinerário de educação profissional técnica, definido em cada contexto em que a unidade escolar se insere, e será composto por:

I - componentes integradores;

II - formação para o mundo do trabalho; e

III - aprofundamento.

Art. 5º A educação de jovens e adultos, educação indígena, educação quilombola, educação do campo e educação especial são definidas pela LDB como modalidades de ensino e possuem normas próprias, estabelecidas pelo CNE e pelo CEE/ES, que devem ser seguidas pela rede estadual de ensino.

Art. 6º Para assegurar maior clareza da proposta aprovada e garantir que o currículo seja compreensível e exequível, cumprindo os princípios apresentados que orientaram a análise do documento, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) deverá seguir as recomendações e orientações constantes do parecer.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 30 de dezembro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de dezembro de 2020.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Estado da Educação - Respondendo